

Ofício Nº 55/2026/CoreconTO

Palmas, *data da assinatura digital*.

À Sua Excelência, o Senhor  
**Davi Samuel Alcolumbre Tobelem**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília – DF

**Assunto:** Posicionamento das entidades de fiscalização das profissões regulamentadas, sobre critérios técnicos para ocupação de cargos de Ministros, Conselheiros, Auditores e Assessores em órgãos de controle e fiscalização.

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Economia da 25ª Região - Tocantins, no exercício de suas atribuições institucionais de representação e valorização de uma das profissões técnicas relacionadas à gestão pública, vem respeitosamente encaminhar a essa Casa Legislativa, uma reflexão levantada no âmbito das nossas categorias profissionais, acerca da imprescindível observância de critérios técnicos rigorosos para ocupação de cargos de Ministros, Conselheiros, Auditores e Assessores dos órgãos responsáveis pela análise e fiscalização das contas públicas nas Unidades da Federação e na União.

Considerando que tais cargos envolvem atividades de elevada complexidade, especialmente relacionadas ao planejamento, à gestão, à avaliação de políticas públicas, bem como, ao acompanhamento das finanças governamentais, entende-se que sua ocupação e execução exigem elevada qualificação técnica nas áreas econômico-financeira, administrativa, contábil e jurídica. Também, considerando que tais responsabilidades vem sendo crescentemente negligenciadas pelos representantes dos poderes constituídos, cabe-nos posicionarmos acerca desta realidade.

Nesse contexto, profissionais da nossa área têm manifestado preocupação de que a eventual ausência de critérios técnicos rigorosos para ocupação desses cargos, vem gerando impactos negativos não apenas para a qualidade da gestão e do controle das contas públicas, mas também para a valorização das profissões técnicas que possuem formação diretamente relacionada a essas atividades, preocupação que igualmente comungamos.

Cumprir destacar, que compete ao Congresso Nacional o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e o aprimoramento de normas que assegurem maior rigor técnico e impessoalidade na ocupação de cargos públicos de alta relevância. Nesse sentido, entendemos ser oportuno e necessário o estabelecimento de dispositivos que impeçam a nomeação de parentes e cônjuges para cargos de elevado nível nos referidos órgãos, em observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência na Administração Pública.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a Vossa disposição para as tratativas que considerarem adequadas.

Atenciosamente,

**Econ. Higor de Sousa Franco**  
Registro nº 295/D – CORECON-TO  
Conselheiro Presidente

**Econ. Vilmar Carneiro Wanderley**  
Registro nº 001 – CORECON-TO  
Conselheiro Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Carneiro Wanderley, Conselheiro**, em 25/03/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higor de Sousa Franco, Conselheiro**, em 25/03/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0206001** e o código CRC **C108A4AF**.